

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025-FCA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2025/0505-002-FCA
CONTRATO Nº: 080525-002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABAETETUBA, através do(a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE ABAETETUBA, CNPJ-MF, Nº 04.103.917/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES, Diretor, portador do CPF nº 884.584.662-87, residente na RUA CANAÃ, BOSQUE, ABAETETUBA PA e do outro lado **R LOPES DA COSTA, CNPJ: 09.080.473/0001-10**, com sede na Rua Haroldo Araújo, Bairro Aviação, nº 2318, CEP 68.440-000, Abaetetuba/PA, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **RONILDO LOPES DA COSTA**, CPF 623.515.912-91, têm justo e contratado o seguinte: As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação da Artista Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA R LOPES DA COSTA, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DA BANDA “THE FIVE”, NO DIA 11 DE MAIO DE 2025 NO EVENTO MIRITIFEST 2025, REALIZADO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID. DE MEDIDA	VALOR
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA “THE FIVE” DIA 11 DE MAIO DE 2025	2:00h	HORA	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.000,00

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. art.74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DAS DESPESAS

3.1. As despesas relativas ao evento, conforme descrito, dentro dos limites estabelecidos e de obrigação da contratante o que já estão inclusos no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará da programação do espetáculo promovido pela FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

4.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.

4.3. O show terá duração de 2:00h (duas horas).

4.4. Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

5.2. Despesas conforme havidas não incluem hospedagem que serão suportadas pelo CONTRATADO.

5.3. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a EMPRESA de realizar a apresentação descrita do projeto.



📍 Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000
✉ E-mai: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br
📞 Fone/Whatsapp: 98803-9828
Valor total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1312 Fundo Municipal de Políticas Culturais.

13.392.1302.2.110 Eventos Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA 7ª – MULTAS E PENALIDADES

7.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

7.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos dos ARTISTAS, captados durante a apresentação do artística, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

8.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATRANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

7.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA 8ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

8.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

8.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

8.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos já pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 09ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Data da assinatura (08 de maio de 2025) até a finalização dos trâmites contratuais.

CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

10.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 11ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

11.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

11.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

11.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de



📍 Avenida Pedro Rodrigues, Nº 700
Anexo ao complexo Cultural e Esportivo Hildo Carvalho
Bairro Centro, Abaetetuba/PA - CEP:68.440-000

✉ E-mai: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.b

📞 Fone/Whatsapp: 98803-9828

qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 12ª – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de ABAETETUBA/PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Abaetetuba-PA em, 08 de maio de 2025.

FAUSTO JUNIOR MOREIRA FERNANDES
DIRETOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL ABAETETUBENSE
CNPJ- 04.103.917/0001-72
CONTRATANTE

R LOPES DA COSTA
CNPJ: 09.080.473/0001-10
CONTRATADO(A)